



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1857/2026

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, Estado de Minas Gerais, Luiz Fábio Antonucci Filho, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à preservação, conservação, defesa, controle, fiscalização, recuperação e melhoria do meio ambiente no Município de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 2º O Fundo tem por finalidade prover recursos para:

- I - a execução de programas, projetos e ações ambientais;
- II - o desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos ambientais;
- III - a promoção de educação ambiental;
- IV - a recuperação de áreas degradadas;
- V - o apoio à fiscalização ambiental;
- VI - o custeio de atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente CODEMA;
- VII - outras atividades compatíveis com os objetivos da política ambiental municipal.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O FMMA será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou pasta equivalente) e terá como órgão gestor o CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, que atuará como instância deliberativa.

Art. 4º Compete ao CODEMA:

- I - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do FMMA;
- II - aprovar os planos de aplicação apresentados pelo órgão executor;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo;
- IV - deliberar sobre a destinação dos recursos, observando as diretrizes da política ambiental municipal.

CAPÍTULO III - DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 5º Constituem receitas do FMMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III - receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - valores arrecadados com multas e infrações ambientais impostas pelo Município e pelo Estado;
- V - compensações ambientais e contrapartidas financeiras;
- VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A aplicação dos recursos do FMMA será precedida de plano de trabalho aprovado pelo CODEMA, com base em critérios técnicos, legais e de interesse público.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão aplicados de forma descentralizada e transparente, podendo ser utilizados para:

- I - aquisição de bens e serviços necessários à execução de programas e projetos ambientais;
- II - capacitação técnica de servidores públicos e conselheiros do CODEMA;
- III - celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos com atuação ambiental;
- IV - realização de campanhas, eventos e atividades de educação ambiental.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O FMMA será gerido por conta bancária específica, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, que será responsável pelo controle contábil e prestação de contas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira do Fundo estará sujeita fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, bem como prestação de contas anual ao CODEMA e à Câmara Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as Leis 274/1996 e 1208/2014.

Gabinete do Prefeito, Visconde do Rio Branco/MG, 12 de fevereiro de 2026.


LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal